

DECRETO 22971, DE 24/08/1983

Cria o Conselho Estadual da Mulher.

(Vide alínea c do art. 5º da **Lei nº 12.168, de 29/5/1996.**)

(Vide alínea b do inciso I do art. 10 da **Lei nº 13.341, de 28/10/1999.**)

(Vide alínea b do inciso I do art. 5º da **Lei nº 13.869, de 31/5/2001.**)

(Vide alínea e do inciso I do art. 4º da **Lei Delegada nº 58, de 29/1/2003.**)

(Vide Regimento Interno aprovado pelo **Decreto nº 43.903, de 26/10/2004.**)

(Vide alínea f do inciso VIII do art. 27 da **Lei Delegada nº 112, de 25/1/2007.**)

(Vide alínea d do inciso I do art. 4º da **Lei Delegada nº 120, de 25/1/2007.**)

(Vide alínea d do inciso I do art. 170 e art. 256-H da **Lei Delegada nº 180, de 20/1/2011.**)

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 76, item X, da Constituição do Estado,

DECRETA :

Art. 1º Fica instituído, junto da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – SEDPAC –, o Conselho Estadual da Mulher – CEM-MG –, órgão com caráter deliberativo e consultivo, com a finalidade de promover melhores condições para a integração das mulheres na vida comunitária, competindo-lhe:

(*Caput* com redação dada pelo art. 1º do **Decreto nº 46.961, de 1/3/2016.**)

I – formular e propor políticas públicas que promovam a defesa, os direitos, a cidadania, a redução das desigualdades de gênero, das diferenças sociais, econômicas, políticas e culturais, o enfrentamento da discriminação e a ampliação do espaço de participação social das mulheres no Estado;

(Inciso com redação dada pelo art. 1º do **Decreto nº 46.961, de 1/3/2016.**)

II – estabelecer e aprovar o plano de ação de suas atividades, definindo prioridades de atuação;

(Inciso com redação dada pelo art. 1º do **Decreto nº 46.961, de 1/3/2016.**)

III – elaborar critérios e parâmetros para a implementação de políticas públicas que assegurem a cidadania, a igualdade e o enfrentamento de qualquer tipo de discriminação contra as mulheres;

(Inciso com redação dada pelo art. 1º do [Decreto nº 46.961, de 1/3/2016.](#))

IV – viabilizar a participação de mulheres negras, indígenas, jovens, idosas, com deficiência, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais com identidade de gênero feminino no procedimento de construção de políticas públicas que visem a promover a inclusão social da mulher nos diversos setores da sociedade;

(Inciso com redação dada pelo art. 1º do [Decreto nº 46.961, de 1/3/2016.](#))

V – desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a situação das mulheres, em articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para sugerir o aperfeiçoamento da legislação sobre direitos e cidadania das mulheres;

(Inciso com redação dada pelo art. 1º do [Decreto nº 46.961, de 1/3/2016.](#))

VI – elaborar propostas sobre diretrizes orçamentárias e alocação de recursos para o Plano Plurianual de Ação Governamental e para a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em prol dos programas e políticas públicas que versem sobre direitos e cidadania das mulheres;

(Inciso com redação dada pelo art. 1º do [Decreto nº 46.961, de 1/3/2016.](#))

VII – propor e incentivar a realização de campanhas destinadas à promoção da autonomia e da emancipação das mulheres e do enfrentamento do machismo ou de qualquer forma de discriminação à diversidade sexual;

(Inciso com redação dada pelo art. 1º do [Decreto nº 46.961, de 1/3/2016.](#))

VIII – estabelecer e manter canais de diálogo e articulação com os movimentos sociais e com os outros conselhos vinculados à SEDPAC, visando ao intercâmbio permanente da promoção e defesa dos direitos das mulheres e ao apoio às suas atividades;

(Inciso com redação dada pelo art. 1º do [Decreto nº 46.961, de 1/3/2016.](#))

IX – elaborar e propor parcerias com organismos governamentais e não governamentais para a criação de sistemas de indicadores e estatística, bem como para identificar e monitorar a aplicação de atividades de promoção da cidadania para as mulheres;

(Inciso acrescentado pelo art. 1º do [Decreto nº 46.961, de 1/3/2016.](#))

X – participar da organização e acompanhar as conferências estaduais e municipais de mulheres;

(Inciso acrescentado pelo art. 1º do [Decreto nº 46.961, de 1/3/2016.](#))

XI – fomentar a criação de conselhos, coordenações e planos municipais voltados para a promoção de políticas públicas ligadas à promoção dos direitos e da cidadania das mulheres.

(Inciso acrescentado pelo art. 1º do [Decreto nº 46.961, de 1/3/2016.](#))

Art. 2º - O CEM-MG, com composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, é integrado por vinte membros e seus respectivos suplentes, designados pelo Governador do Estado, nos seguintes termos:

(*Caput* com redação dada pelo art. 2º do [Decreto nº 46.961, de 1/3/2016.](#))

I – dez mulheres representantes do poder público, indicadas pelos representantes dos seguintes órgãos governamentais:

a) Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – SEDPAC;

b) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;

c) Secretaria de Estado de Governo – SEGOV;

d) Secretaria de Estado de Saúde – SES;

e) Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE;

f) Secretaria de Estado de Educação – SEE;

g) Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS;

h) Secretaria de Estado de Cultura – SEC;

i) Secretaria de Estado de Esportes – SEESP;

j) Secretaria de Estado de Turismo – SETUR;

(Inciso com redação dada pelo art. 2º do [Decreto nº 46.961, de 1/3/2016](#).)

II – oito mulheres representantes da sociedade civil, indicadas por entidades organizadas e legalmente constituídas, em funcionamento há, pelo menos, dois anos, com atuação destacada na promoção e defesa dos direitos das mulheres, selecionadas em processo seletivo público;

(Inciso com redação dada pelo art. 2º do [Decreto nº 46.961, de 1/3/2016](#).)

III – duas mulheres representantes da sociedade civil, de notório saber e reconhecida atuação na promoção e defesa dos direitos das mulheres, devendo ser uma da Região Metropolitana de Belo Horizonte e outra do interior do Estado, selecionadas em processo seletivo público.

(Inciso com redação dada pelo art. 2º do [Decreto nº 46.961, de 1/3/2016](#).)

§ 1º O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado a qualquer título.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 2º do [Decreto nº 46.961, de 1/3/2016](#).)

§ 2º O mandato dos membros do CEM-MG será de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 2º do [Decreto nº 46.961, de 1/3/2016](#).)

§ 3º Poderão participar das reuniões do CEM-MG como membros convidados, com direito a voz e sem direito a voto:

I – o Ministério Público de Minas Gerais, como custos legis;

II – a Defensoria Pública de Minas Gerais;

III – o Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

IV – a Assembleia Legislativa, que pode participar de todas as plenárias do CEM-MG.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 2º do [Decreto nº 46.961, de 1/3/2016](#).)

§ 4º Os processos seletivos para designação das representantes da sociedade civil previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão instaurados pelo Secretário de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania, garantida a publicidade, a regionalização, a diversidade, a intersetorialidade e a ampla participação da sociedade.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 2º do [Decreto nº 46.961, de 1/3/2016.](#))

§ 5º Os processos de indicação de integrantes do CEM-MG deverão contemplar a diversidade e a regionalidade, de forma a conter representação de diversas raças, etnias, faixas etárias e orientações sexuais.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 2º do [Decreto nº 46.961, de 1/3/2016.](#))

§ 6º Para cada conselheira titular será indicada uma suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências estabelecidos para a escolha da titular.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 2º do [Decreto nº 46.961, de 1/3/2016.](#))

§ 7º As representantes do poder público e da sociedade civil no CEM-MG ficarão responsáveis, junto aos seus órgãos de origem, pela divulgação de informações e implementação das políticas definidas pelo Conselho.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 2º do [Decreto nº 46.961, de 1/3/2016.](#))

Art. 3º - A presidência do CEM-MG será ocupada, alternadamente, por representantes dos órgãos governamentais e da sociedade civil.

(*Caput* com redação dada pelo art. 3º do [Decreto nº 46.961, de 1/3/2016.](#) Essa alteração será aplicada a partir da próxima deliberação para escolha da presidência do CEM-MG, ocorrida após a edição deste Decreto, iniciando-se com uma representante dos órgãos governamentais.)

§ 1º Os mandatos da presidente e da vice-presidente coincidem com o definido no § 2º do art. 2º.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 3º do [Decreto nº 46.961, de 1/3/2016.](#))

§ 2º A escolha da presidência deverá ser aprovada pela maioria das presentes em sessão deliberativa do CEM-MG.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 3º do [Decreto nº 46.961, de 1/3/2016.](#))

Art. 4º - O CEM-MG terá uma Secretaria Executiva, que coordenará a execução de suas atividades, integrada por servidores indicados pela SEDPAC, competindo-lhe:

(*Caput* com redação dada pelo art. 4º do [Decreto nº 46.961, de 1/3/2016.](#))

I – assessorar o funcionamento do Conselho;

(Inciso com redação dada pelo art. 4º do [Decreto nº 46.961, de 1/3/2016.](#))

II – preparar, assessorar e relatar as reuniões do Conselho;

(Inciso com redação dada pelo art. 4º do [Decreto nº 46.961, de 1/3/2016.](#))

III – reduzir a termo as atas e deliberações do CEM-MG e fazer os encaminhamentos pertinentes;

(Inciso com redação dada pelo art. 4º do [Decreto nº 46.961, de 1/3/2016.](#))

IV – promover a interlocução administrativa com a SEDPAC, com outros órgãos governamentais e com a sociedade;

(Inciso com redação dada pelo art. 4º do [Decreto nº 46.961, de 1/3/2016.](#))

V – receber e encaminhar as demandas, convênios, acordos e documentos para a presidência do CEM-MG;

(Inciso com redação dada pelo art. 4º do [Decreto nº 46.961, de 1/3/2016.](#))

VI – atender as demandas da presidência e dos membros do CEM-MG.
(Inciso com redação dada pelo art. 4º do Decreto nº 46.961, de 1/3/2016.)

Art. 5º - A SEDPAC prestará suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CEM-MG, inclusive quanto a instalações, equipamentos e recursos humanos.

(Artigo com redação dada pelo art. 5º do Decreto nº 46.961, de 1/3/2016.)

Art. 6º - O CEM-MG elaborará e aprovará seu regimento interno.
(Artigo com redação dada pelo art. 6º do Decreto nº 46.961, de 1/3/2016.)

Art. 7º - O CEM-MG poderá convidar gestores, especialistas e representantes de órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para participar das plenárias e contribuir com as políticas e ações a serem desenvolvidas.

(Artigo com redação dada pelo art. 7º do Decreto nº 46.961, de 1/3/2016.)

Art. 8º – (Revogado pelo inciso I do art. 13 do Decreto nº 46.961, de 1/3/2016.)

Dispositivo revogado:

“Art. 8º - As representantes mencionadas no inciso II do artigo 2º serão indicadas pelos titulares dos respectivos órgãos.”

Art. 9º - (Revogado pelo inciso I do art. 13 do Decreto nº 46.961, de 1/3/2016.)

Dispositivo revogado:

“Art. 9º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual prestarão ao Conselho o assessoramento de que ele necessitar.”

Art. 10 - (Revogado pelo inciso I do art. 13 do Decreto nº 46.961, de 1/3/2016.)

Dispositivo revogado:

“Art. 10 - As despesas com a instalação do Conselho e com a execução dos seus programas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado do Governo e Coordenação Política.”

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 24 de agosto de 1983.

TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

Carlos Alberto Cotta

Ronan Tito de Almeida

Dario de Faria Tavares

Ronaldo Costa Couto

Octávio Elísio Alves de Brito
Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto

=====
Data da última atualização: 2/3/2016